



PORTARIA SEFAZ Nº 002/2025

Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento de Araruama, a Fase de Fiscalização Educativa e Autorregularização, como etapa prévia aos procedimentos fiscais previstos na Resolução SMF nº 01/2015.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Código Tributário Municipal e a Resolução SMF nº 01/2015,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o art. 142 do Código Tributário Nacional, que atribui à autoridade administrativa a competência para constituir o crédito tributário e definir os meios de fiscalização;

CONSIDERANDO o art. 55 da Lei Complementar nº 123/2006, que assegura às micro e pequenas empresas tratamento diferenciado, inclusive por meio de ações fiscais orientadoras;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica), que estimula a atuação preventiva e educativa da Administração Pública;

CONSIDERANDO o interesse público na redução da litigiosidade tributária e na promoção da conformidade fiscal voluntária;

R E S O L V E

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, a Fase de Fiscalização Educativa e Autorregularização, etapa prévia e facultativa aos Chefes e Diretores aos procedimentos fiscais formais previstos na Resolução SMF nº 01/2015, que será enviada aos contribuintes selecionados após análise fiscal pelo Setor da Fiscalização Tributária e avalizado pelo Chefe.

Art. 2º - A Fiscalização Educativa tem por objetivo:

- I – promover o cumprimento espontâneo das obrigações tributárias;
- II – orientar os contribuintes sobre irregularidades de natureza formal ou material;
- III – evitar autuações desnecessárias quando houver boa-fé e disposição para regularização;
- IV – fortalecer a relação de cooperação entre o Fisco e o contribuinte.

Art. 3º - A Autorregularização será aplicada antes da emissão do Mandado de Procedimento Fiscal (MPF), nos casos selecionados pelo FISCO, mediante envio de Notificação Educativa ao contribuinte, contendo:

- I – a descrição das inconsistências verificadas;
- II – a fundamentação legal aplicável;
- III – o prazo de até 10 (dez) dias para saneamento das irregularidades;
- IV – a orientação sobre como proceder à regularização.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada do contribuinte e anuência da chefia da Divisão de Fiscalização (DIFIS).

Art. 4º - A regularização efetuada dentro do prazo previsto nesta Portaria:

- I – afasta a aplicação de multa punitiva;
- II – enseja apenas o recolhimento do principal e acréscimos legais (juros e correção monetária);
- III – impede a lavratura de auto de infração para o mesmo fato gerador.

Art. 5º - Não será aplicável o procedimento de autorregularização quando:

- I – houver indícios de fraude, dolo, simulação ou reincidência;
- II – o contribuinte estiver em processo de fiscalização já instaurado (com MPF emitido);
- III – o fato gerador envolver valores de expressiva relevância que exijam apuração imediata.

Art. 6º - A conclusão da fase de fiscalização educativa será formalizada por meio de Relatório de Autorregularização, constando:

- I – o resumo das irregularidades verificadas;
- II – a manifestação do contribuinte;
- III – a comprovação da regularização ou o motivo do prosseguimento para a fase fiscal.

Parágrafo único. O Relatório de Autorregularização integrará o histórico do contribuinte para fins de controle interno e planejamento de futuras ações fiscais.

Art. 7º - Encerrada a fase de Fiscalização Educativa sem regularização, será instaurado o procedimento fiscal formal, conforme disposto na Resolução SMF nº 01/2015, com emissão do respectivo MPF.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento poderá publicar cartilhas, comunicados, manuais e orientações técnicas, com o objetivo de esclarecer dúvidas e divulgar boas práticas tributárias aos contribuintes.

Art. 9º - A Divisão de Fiscalização de Tributos (DIFIS) deverá manter controle estatístico das ações de Fiscalização Educativa e dos resultados obtidos, encaminhando relatórios periódicos à Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 10º - Esta Portaria terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada pela Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, complementando a Resolução SMF nº 01/2015.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 29 de outubro de 2025.

IVONE NUNES DOS SANTOS PIVANTI
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento
Mat. 33499-1